

##ATO EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8407/2023

##TEX A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 259ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de março de 2023, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.014650/2019-71

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética S.A.

CQB: 284/09

Assunto: Liberação Comercial de trigo geneticamente modificado.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação comercial do Trigo IND-ØØ412-7 e seus derivados para tolerância à seca, alimentação humana e animal com a finalidade de cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, liberação e descarte de OGM, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A Comissão Interna de Biossegurança da Tropical Melhoramento e Genética S.A. solicitou à CTNBio parecer para comercialização do trigo geneticamente modificado para tolerância à seca e a herbicida, evento IND-ØØ412-7 e seus derivados, contendo o gene HaHB4, proveniente de Girassol, e pat, proveniente de *Streptomyces viridochromogenes*. Com base nas informações apresentadas em audiência pública realizada pela CTNBio, informações aportadas pela solicitante e por especialista, e dados da literatura científica, a CTNBio, segundo os critérios normativos nacionais, bem como os critérios internacionalmente aceitos para análise de segurança de matérias primas alimentares geneticamente modificadas, concluiu que o trigo geneticamente modificado proveniente do evento IND-ØØ412-7 é tão seguro ao meio ambiente, à saúde humana e animal quanto os grãos de trigo convencionais. Dado não ter sido identificado risco não negligenciável e o OGM e seus derivados serem da classe de risco 1, a CTNBio isenta a requerente de monitoramento pós-liberação comercial com base no parágrafo primeiro do artigo 18 da Resolução Normativa 32 da CTNBio, que dispõe que os OGM e seus derivados da Classe de Risco 1 liberados para uso comercial estarão isentos de monitoramento pós-liberação comercial.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

##ASS Paulo Augusto Vianna Barroso

##CAR PRESIDENTE DA CTNBio